

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DA AFBNB – TRIÊNIO 2015/2017

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º - A eleição de Representantes da AFBNB nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil, para mandato de três anos (Art. 38 do Estatuto Social), de acordo com o Estatuto Social da entidade e forma disciplinada neste regulamento, será no dia 26 de novembro de 2014 (Art. 81 do Estatuto Social), mediante escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro - A eleição transcorrerá dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08h00min e terminando às 17h00min, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderá haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - Nas localidades em que seja feriado no dia da eleição, a votação realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao dia da eleição.

ARTIGO 2º - Nas eleições de que trata este Regulamento, poderão ser candidatos e votar os associados da AFBNB, cuja filiação tenha ocorrido até 26 de agosto de 2014 (Art. 5, parágrafo 4 do Estatuto Social) e que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - Os associados que desejam concorrer ao cargo de Representantes da AFBNB em seu local de trabalho deverão proceder à inscrição no período de 28/10 a 07/11/2014, por meio de correio eletrônico para afbnb@afbnb.com.br, informando nome completo, matrícula funcional, lotação a que concorrerá e email pessoal. Deverão também encaminhar, obrigatoriamente, e-mail para o grupo de trabalho de sua unidade com cópia para a AFBNB, comunicando o interesse em concorrer ao cargo de representante em sua Unidade.

Parágrafo único - Em cada unidade do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias (Art. 35 do Estatuto Social).

ARTIGO 4º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do momento da inscrição do candidato e encerrada no dia anterior ao dia da votação, conforme deferido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O início do processo dar-se-á em 28 de outubro de 2014 através de informativo a todos os associados, bem como na divulgação deste Regulamento Eleitoral na página eletrônica da AFBNB (<http://www.afbnb.com.br>).

ARTIGO 5º - Será de responsabilidade do candidato todo e qualquer material de divulgação de sua candidatura.

ARTIGO 6º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria da AFBNB (Art. 81 do Estatuto Social), sendo indicados dois diretores cedidos e um dos funcionários da entidade para formar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Para efeito de encaminhar o processo eleitoral nos órgãos/unidades serão constituídas Subcomissões Eleitorais, que serão formadas pelos atuais representantes (mandato 2012-2014), desde que não estejam concorrendo à reeleição.

Parágrafo segundo - Nas unidades que estiverem sem representação ou o representante eleito e/ou suplentes estejam concorrendo ao cargo, a Diretoria da AFBNB ficará responsável pela indicação dos condutores do processo eleitoral nas Subcomissões.

ARTIGO 7º - A AFBNB enviará às Subcomissões Eleitorais o material indicado a seguir:

- a) carta de orientação;
- b) cédulas de votação;
- c) formulários de ata da eleição (2 vias);
- d) formulários de apuração dos votos (2 vias);
- e) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos;
- f) folha de votação (lista de assinatura) dos associados aptos a votar e ser votados;
- g) lista de candidato(s) da unidade.

Parágrafo primeiro - Os votantes assinarão na listagem mencionada na alínea "f" deste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo tal listagem a folha de votação.

Parágrafo segundo - Caso ocorra alguma divergência entre a folha de votação (lista de assinatura) e o quadro de lotação da unidade, o responsável pela Subcomissão Eleitoral deverá entrar em contato com a AFBNB para o ajuste que se fizer necessário e substituição da mesma, respeitados os dispostos neste Regulamento. A Subcomissão não poderá incluir nome na lista enviada pela AFBNB.

ARTIGO 8º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério das Subcomissões Eleitorais.

Parágrafo primeiro - No caso de urna volante, a mesma deverá, após percorridas todas as dependências do órgão ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, divulgando o tal local quando estiver percorrendo as dependências da unidade ou órgão.

Parágrafo segundo - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou órgão a que servir, antes do início da votação.

ARTIGO 9º - O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, o candidato de sua preferência para assumir o cargo de Representante da AFBNB.

Parágrafo primeiro - A escolha dar-se-á em nomes individuais, sendo o Representante eleito aquele que obtiver maior soma de votos na unidade.

Parágrafo segundo - Serão considerados 1º Suplente e 2º Suplente os candidatos que obtiverem quantidade de votos, em ordem decrescente, inferior à do Representante eleito.

ARTIGO 10º - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se tal horário e que ainda não tenham votado.

Parágrafo primeiro - A apuração dos votos coletados nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil será procedida, imediatamente, após o término da votação pelos condutores do processo eleitoral na Subcomissão Eleitoral, em sessão aberta a todos os funcionários.

- a) o resultado apurado será informado imediatamente à AFBNB por e-mail: afbnb@afbnb.com.br; e
- b) a folha de votação e o mapa de apuração, devidamente assinados pelos condutores do processo eleitoral nas subcomissões eleitorais, serão encaminhados, via malote, para a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao dia da eleição.

ARTIGO 11º - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 12º - Apurado o resultado da eleição, a Subcomissão Eleitoral, em cada unidade, dará conhecimento aos presentes, redigirá e assinará a ata geral da eleição e proclamará eleitos os candidatos, conforme soma de votos, para os cargos de Representantes, 1º Suplente e 2º Suplente, no caso de mais de dois candidatos inscritos.

ARTIGO 13º - A Comissão Eleitoral da AFBNB encaminhará, após recebimentos dos originais da ata de eleição e do mapa de apuração, certificado aos eleitos oficializando o resultado, bem como divulgará em sua página eletrônica os nomes de todos os eleitos nas respectivas unidades.

ARTIGO 14º - Os eleitos tomarão posse no dia 2 de Janeiro de 2015.

ARTIGO 15º - O término do mandato dar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

ARTIGO 16º - A AFBNB manterá arquivados as atas de eleição e mapas de apuração (primeiras vias), ficando as segundas vias no arquivo de cada unidade.

ARTIGO 17º - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral
Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil